

PROJETO DE LEI № 006/2022 DE 21 DE MARÇO DE 2022 DE AUTORIA A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI MUNICIPAL № 4.365 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS."

LIDO EM 21/03/2022

ENCAMINHADO À 21/03/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO 21/03/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 27/03/22

8 Pr





REDAÇÃO

Ano 2022 Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º 012, Liv.025, Fls. 74 Em 21/03/2022. às 14:10hs. Assinatura do Funcionário	X Projeto de Lei □ Decreto do Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento □ Indicação □ Moção de □ Emenda	N°/2022

Autor: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N. 006/2022 DE 21 DE MARÇO DE 2022

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes Balbino de Sous Auxiliar Administrativo

Grupo Ocupacional Direção

Secretário de Comunicação

"Altera a Lei Municipal n.º 4.365 de 22 de dezembro de 2021 e suas alterações, que consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças."

Salarios da Camara Municipal de Darra do Garças.

Salarios da Camara Municipal de Darra do Garças.

Salarios da Camara Municipal de Darra do Garças.

Por O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE

MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Acrescenta-se ao artigo 8º da Lei em epigrafe, o seguinte cargo: "I- Direção:

Secretário de Comunicação;"

Art. 2º - O anexo IV dos Quadros de Cargos Legislativos em Comissão, passam a vigorar, acrescido da seguinte redação:

ANEXO IV

Quadro de Cargos Legislativos em Comissão

Nomenclatura do cargo Padrão de Número de Jornada de Trabalho vencimento Vagas

anexo VI, da lei em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

3			
	20 22 7	.549 20 0	0. W (Hert D 20
Art. 3° - O cargo abaixo,	do quadro do	s Carons Legis	lativos em Comissão do
Air. 5 - O cargo abaixo,	do quadro do	s cargos Legis	ian vos em Comissão do

CLC-8

01

30 horas





REDAÇÃO

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Valor do Vencimento
Secretário de Comunicação	CLC - 8	R\$ 4.000,00

Art. 4º - O anexo V, da Descrição das Atividades dos Cargos Legislativos de Provimento em Comissão, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Cargo: Secretário de Comunicação Atribuições Típicas:

- Formular e implementar a política de comunicação e divulgação social do Poder Legislativo e programas informativos;
- Articular entrevistas, publicar informações, notas, esclarecimentos na imprensa em geral.;
- Elaborar periódicos informativos para a população; Organizar e coordenar os serviços de cerimonial e protocolo;

Prestar serviço e apoio técnico especializado em comunicação às secretarias, fundações, autarquias e empresas;

- Zelar pela imagem deste Poder Legislativo junto à mídia local, estadual e nacional;
- Articular as diligências necessárias à recepção de autoridades, visitantes, pessoal de convênios e afins;
- Proceder à oitiva da comunidade, anotando suas reclamações, sugestões e pedidos, tomando as providências cabíveis quanto ao encaminhamento dessas anotações;
- Priorizar o atendimento ao público, tratando-o com urbanidade e respeito, sem qualquer tipo de discriminação;
 - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 21 de março de 2022.

Pedro Ferreira da Silva Filho

Vereador - PSD

Presidente Mesa Diretora

Jairo Gehm Vereador - PRTB

1º Secretário Mesa Diretora

Gabriel Pereira Lopes (Zé Gota)

Vereador - PSDB

Vice-Presidente Mesa Diretora

Jairo Marques Ferreira Vereador – Republicanos 2º Secretário Mesa Diretora





REDAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente projeto se justifica na necessidade regimental, de se dar maior transparência as ações da Câmara, bem como de melhorar e implementar novos canais de comunicação com sociedade através de uma secretária de comunicação atuante.

Eis nosso pensamento, Salvo Melhor Juízo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 21 de março

Pedro Ferreira da Silva Filho (Pedro Filho)

Vereador - PSD

de 2022.

Presidente Mesa Diretora

Jairo Gehm

Vereador - PRTB

1º Secretário Mesa Diretora

Gabriel Pereira Lopes (Zé Gota)

Vereador - PSDB

Vice-Presidente Mesa Diretora

Jairo Marques Ferreira Vereador – Řepublicanos 2º Secretário Mesa Diretora



Cam. Mun. B. Garças Fls_____ Ass_____

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer no: 033/2022

Projeto de Lei 006/2022 de 21 de março de 2022 de autoria da Mesa da Câmara Municipal que "Altera a Lei Municipal n.0 4.365 de 22 de dezembro de 2021 e suas alterações, que consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças."

I – RELATÓRIO

- 01. Trata-se do *Projeto de Lei 006/2022 de 21 de março de 2022 de autoria da Mesa da Câmara Municipal que "Altera a Lei Municipal n.0 4.365 de 22 de dezembro de 2021 e suas alterações, que consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças."..*
- 02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"O presente projeto se justifica na necessidade regimental, de se dar maior transparência as ações da Câmara, bem como de melhorar e implementar novos canais de comunicação com sociedade através de uma secretária de comunicação atuante."

- Já o projeto altera a estrutura administrativa da Câmara, criando o cargo de Secretário de Comunicação.
- 04. É o relatório.

II - PARECER

O5. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

An



ASSESSORIA JURÍDICA

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

07. Por outro lado, a regra é que, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, cabe a Câmara nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

- 08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelos vereadores.
- O9 Da Forma: A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.
- 10. Da Legalidade: Trata-se de norma que visa apenas alterar norma já aprovada e amplamente discutida nessa Casa, tratando, se mantidas as condições da lei original, de questão puramente meritória cabendo seu julgamento aos nobres Edis, uma vez que, nos parece, estarem as atribuições do cargo dentro daquelas permitidas para os cargos em comissão (Direção), devem observar apenas se o princípio constitucional da proporcionalidade entre cargos efetivos e de livre nomeação está sendo observado.

III- CONCLUSÃO

- 11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto,** cabendo aos vereadores análise de mérito.
- 12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811 barradogarcas.mt.leg.br — fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças - MT, CEP: 78600-000

<u>camara@barradogarcas.mt.leg.br</u> / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br CPD - 00453 Página 2 de 3

B



Cam. Mun. B. Gar	rças
Ass.	

ASSESSORIA JURÍDICA

13.	Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando
os nobres	vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus
efeitos, ato	é eventual controle a posteriori.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 28 de março de 2022.

HEROS PENA

Advogado

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 006/2022 de autoria A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em de 2022.

Ver. JAIRO GEHM

Presidente

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES

Relator

Ver. MURILO VALOES METELLO

Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 28 03,2022

Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996



COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 006/2022 de autoria A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a **PROJETO DE LEI**, em epigrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das

Region de 2022.

Comissões

Câmara

Municipal,

em

Ver. PAULO BENTO DE MORAIS

da

Presidente

Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO

Relatør

Ver. GERALMINO ALVES R. NETO

Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 28 03/2022

Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo E priaria 13/1996



VOTAÇÃO

VOITIÇIO				
vereadores	a da O	~	0 M	pinicepal
VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	K		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	V		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	Y		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	×		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	V		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	×		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	Y		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	×		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		Ĭ
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	Pores	when	4
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	×		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	Y		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Odinária do
dia 28/03/2022

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Odinária do
dia 28/03/2022

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Odinária do
dia 28/103/2022